



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CGAF

OFÍCIO Nº 70/2021/CTV-CGAF/CGAF-SAP/SAP/MAPA

Brasília, 20 de setembro de 2021.

Ao Senhor

ITAMAR DE PAIVA ROCHA

Diretor Presidente

Associação Brasileira de Criadores de Camarão - ABCC

Rua Alfredo Pegado Cortez, 1858 - Candelária

CEP: 59066 -080 Natal/RN.

E-mail: abccam@abccam.com.br

Assunto: Aprovação da Prestação de contas do Convênio Plataforma+Brasil nº 835850/2016

Referência: Em caso de resposta, por favor, mencionar o número deste processo 00350.000632/2016-79

Senhor Diretor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo que a Prestação de Contas Final do convênio em tela, celebrado entre o extinto Ministério da Pesca e Aquicultura e a Associação Brasileira de Criadores de Camarão - ABCC, foi aprovada a partir do Modelo Preditivo de Análise da Prestação de Contas, conforme diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018, e cujos limites de tolerância ao risco foram fixados por meio da Portaria MAPA nº 158, de 6 de agosto de 2019.

Ressaltamos o art. 8º da Instrução Normativa Interministerial Nº 5, de 6 de novembro de 2018 *in verbis*:

“Art. 8º Caso surjam elementos novos e suficientes para caracterizar a irregularidade na aplicação dos recursos transferidos por força do convênio, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento pactuado, o processo será desarquivado e serão adotados os procedimentos para apuração dos fatos e das responsabilidades, quantificação de eventual dano e reparação ao erário, se for o caso”.

Ademais, esclareço que o processo da referida prestação de contas, por exigência legal, ficará à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo para futuras fiscalizações, se necessário for, bem como a Conveniente deverá manter em seu poder, a documentação original componente da prestação de contas, em sua totalidade conforme preconiza o art. 3º parágrafos 3º e 4º da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

§ 3º O conveniente ou contratado deverá manter os documentos relacionados ao convênio e contrato de repasse pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.


§ 4º Ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo. (acrescido pela Port. nº 342, de 05/11/2008).


Por fim, a Secretaria de Aquicultura e Pesca, permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EDEN DE MEDEIROS
Coordenador-Geral de Administração e Finanças
CGAF/SAP/MAPA

Anexo: I Parecer 27 (16392269)

 Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDEN DE MEDEIROS, Coordenador (a) Geral**, em 20/09/2021, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17343455** e o código CRC **AF5E8EDF**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Bloco D S/N, sala 405 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70043-900 Brasília/DF